



DECRETO MUNICIPAL N.º 069 DE 17 DE ABRIL DE 2023.

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGENCIA NAS AREAS DO MUNICIPIO DE CHAVES/PA ATINGIDAS POR EROSAO EM CONSEQUENCIA DE EVENTO ADVERSO NATURAL E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

JOSÉ RIBAMAR SOUSA DA SILVA, Prefeito do Município de Chaves, Estado do Para, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art. 64, inciso IX, da Lei Organica do Municfpio e pelo Inciso VI, do artigo 8º, da Lei Federal n° 12.608, de 10 de abril de 2012.

CONSIDERANDO o aumento da erosao que continuamente vem avançando na orla do Cidade de Chaves/PA devido a conjunção de fatores naturais que ocorrem nesta regioao do arquipelago do Marajó;

CONSIDERANDO que a força das águas nesta época do ano acelera o desmoronamento de barrancos, atingindo areas habitadas e colocando em risco dezenas de famílias com ameaça de desabamento de suas residencias;

CONSIDERANDO que a desmoronamento de barrancos, oferece riscos reais de atingir os prédios históricos municipais que são a Escola Municipal de Ensino Fundamental Magalhães Barata, o predio histórico da Prefeitura Municipal e a área da paróquia de Santo Antônio que inclui 1 (um) coreto e a Igreja Matriz, colocando em risco todo acervo artístico e histórico da Cidade de Chaves com ameaça de desabamento dos referidos prédios públicos;

CONSIDERANDO o Decreto 086/2020 e o Parecer Tecnico n°. 001/2020 emitido pelo Departamento Municipal de Proteção e Defesa Civil, classificando o desastre natural suportado pela Cidade de Chaves, conforme Instrução Normativa n° 02/2016, de 02 de dezembro de 2016, que trata da *Classificac;ao e Codificação Brasileira de Desastres (COBRADE)*, com 1.1.4.2.0 (*Desgaste das encostas dos rios que provoca desmoronamento de barrancos*);

CONSIDERANDO, ainda, que o Parecer Tecnico n°. 001/2020 e agora o Parecer Técnico 001/2023, aponta para necessidade de auxilio complementar do Governo Estadual e Federal, no ambito social e econômico, às famílias atingidas pelo evento adverso natural, sendo imperioso o remanejamento para local adequado, assim como também sendo da mesma forma de importância a necessidade de auxilio



para a reconstrução da Orla da Cidade de Chaves, caracterizando situação de emergência.

DECRETO:

Art. 1º. Fica declarada Situação de Emergencia na Cidade de Chaves/PA em toda a área situada as margens do Rio Amazonas, contidas no Parecer Tecnico n°. 001/2020 e 001/2023, do Departamento Municipal de Proteção e Defesa Civil e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como desgaste das encostas dos rios que provoca desmoronamento de barrancos, - 1.1.4.2.0, conforme **IN/MI** n° 02/2016.

Paragrafo Único: O prazo do presente Decreto e de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado nos termos da lei.

Art. 2º. Fica responsabilizado o Secretário de Infraestrutura, Transportes e Serviços Urbanos para angariar todas as informações necessarias da população que vive as margens do rio e que foram atingidas pelo evento adverso natural, bem como informações pertinentes aos predios publicos históricos, providenciando o abastecimento das informações no Formulario de Informações do Desatre-FIDE e demais documentos, conforme Instrução Normativa n° 02/2016, de 02 de dezembro de 2016 e Resolução n° 3 do Conselho Nacional de Defesa Civil.

Art. 3º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação do Departamento Municipal de Proteção e Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 4º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junta a comunidade local e aos governos estadual e federal, com o objetivo de facilitar as ações de assistência a população afetada pelo desastre, sob a coordenação do Departamento municipal de Proteção e Defesa Civil.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I - penetrar nas casas e prédios públicos históricos para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II - usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo publico, assegurada ao proprietario indenização ulterior, se houver dano



Paragrafo Único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 6º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 7º. Com base no Inciso IV, do artigo 24, da Lei nº 8.666, de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários as atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chaves, aos 17 dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três.

José Ribamar Sousa da Silva
Prefeito Municipal



Parecer Técnico nº001/2023

Interessado: Prefeitura Municipal de Chaves-PA

Assunto: Decretação e Reconhecimento de situação de Emergência Desastre: A Erosão da Orla de Chaves (Cobrade) 1.1.4.2.0

Introdução

Chaves é um Município brasileiro do Estado do Pará, localizado na ilha do Marajó pertencente a Microrregião do Arari. Localiza-se no norte brasileiro, a uma latitude de 002 09' 36" S e longitude de 492 59' 18" N, estando a uma altitude de Gm do nível do mar. O Município possui uma população estimada em 24.175 mil habitantes distribuídos em 13.084,755 km² de extensão territorial. O Município está situado na Mesorregião Marajó e na Microrregião Arari tendo como Municípios limítrofes: Macapá (AP), Afuá, Anajás, Santa Cruz do Arari e Cachoeira do Arari.

A origem do Município de Chaves está relacionada com o desenvolvimento da catequese, nos tempos coloniais, na aldeia dos índios, a exemplo do que faziam em outros pontos da ilha do Marajó.

Em 1755, tornou-se aldeia e em 1757 elevou-se a categoria de Vila. No final do século XVIII, Chaves tornou-se um centro militar, dispondo de grande guarnição, devido a sua posição estratégica, as proximidades do Foz da Amazonas, para garantir o mínimo luso na ilha do Marajó. Em 1833, substituiu-se a denominação de Vila de Chaves pela de Equador, nome que permaneceu até 1844. Em 1864, o Governador da Província foi autorizado a marcar os limites do Município, restituindo-se o seu antigo nome.

Sua sede fica situada às margens do Rio Amazonas. O acesso é fluvial e aéreo. Possui uma pequena pista de pouso e um trapiche para atracação de embarcações. Até o ano de 2000 não existia trapiche, as pessoas que chegavam na sede do Município, tinham que obrigatoriamente descer nas águas do Amazonas para chegar nas praias.

O clima segue regime pluviométrico anual definido por estação seca, embora possua índices pluviométricos capazes de garantir níveis hídricos necessários à constituição de uma biodiversidade local específica. A temperatura média anual é de 26° C. A precipitação anual é sempre maior que 2.000 mm. As estações são praticamente inexistentes. A umidade relativa do ar é alta (> 80%), com ausência total de período seco. Nesta região predomina o centro da massa de ar equatorial e surgem, também, bolsões de ar no foz do rio Amazonas.

No tocante a Geologia, com base no RADAM BRASIL (1974), observa-se a formação geológica corresponde ao período quaternário, composta por unidade de aluviões, ou seja, por coberturas sedimentares recentes, que compreende depósitos aluviais não consolidados de variada granulometria, formando uma ampla planície aluvial.

Geomorfologia tem-se as formas de relevo da região, são marcadas por uma brusca interrupção da planície de aluviões holocénicas da calha do rio Amazonas, cuja montante decorre do rio em extensa planície em processo de colmatação por mecanismos específicos daquele rio. A jusante há uma sedimentação significativa, com separação entre duas feições geomorfológicas diferentes e bem identificadas, as quais são separadas pelo área de Gurupá, com duas formas de posição. Os comprovantes geológicos destes eventos são definidos na estratigrafia da Fossa do Marajó, com basculamento e erosão ativa relacionadas ao processo de subsidência seguida de transgressão. O nível de aplainamento da região é designado genericamente de pediplano Pleiocénico e pediplano Pleistocénico, desigualmente distribuídos na região, cujos complexos problemas da hidrografia são, em sua maioria, decorrentes das movimentações, reativações e colmatações da transgressão Flandriana, que formam as bafas e furos na região (RADAM BRASIL, 1974).

As áreas de várzea possibilitam a ocorrência de solos hidromórficos de tipo Gley (humicos e pouco humicos), desenvolvidos sobre sedimentos recentes do quaternário, em geral ácidos e com textura argilosa, com um horizonte superficial em torno de 25 a 30 cm, com alta porcentagem de matéria orgânica. A fertilidade dos solos de várzeas concentra-se na sua camada superficial, devido a liberação de nutrientes pela matéria orgânica oriunda da decomposição de material vegetal florestal, bem como a deposição sobre o solo de substâncias minerais e orgânicas em suspensão nas águas barrentas do Rio Amazonas, causada pela movimentação das marés, gerando elevada fertilidade dos solos de várzea. As áreas de terra firme são cobertas por latossolo amarelo, encontrando-se também os podzóis e as laterais hidromórficas. A fertilidade destes solos é baixa, concentrando-se na sua camada superficial, com variação de 10 a 15 cm, dadas as condições climáticas da região suas características físicas, químicas e biológicas destes solos, com mecanismos de erosão e de oxidação da matéria orgânica se processando rapidamente a derrubada de sua cobertura vegetal, diminuindo assim a sua fertilidade.

A hidrografia da região é caracterizada por uma intrincada rede de drenagem formada por vários canais recentes, furos, bafas, paranas, meandros abandonados, lagos e igarapés, marcando um complexo em evolução, com destaque para o Rio Amazonas (Foz). O movimento diário das águas é um elemento definidor de paisagem da região, onde se destacam as várzeas e os igarapés.

Nestas áreas, a variação diária do nível da maré pode ultrapassar 3 (três) metros. A hidrografia regional tem importância vital para a economia da região devido aos aspectos como: a) único meio de transporte e comunicação entre a grande maioria das cidades e vilas; b) potencial pesqueiro; c) enriquecedor sedimentação das várzeas.



Segundo o site da Agencia Nacional das Águas (ANA) Chaves possui duas estações pluviométricas, códigos n° 0005000 e 00049010, localizadas na latitude -0,15 e longitude -50,00 e latitude -0,1656 e longitude -49,9786, respectivamente, sendo que a segunda encontra-se na sede do Município, na estrada Nazare. Ambas são operadas pela Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais (CPRM).

Das Considerações Iniciais

Conforme vistoria realizada in loco na área urbana do nosso município, venho apresentar ao Excelentíssimo senhor Prefeito José Ribamar Sousa da Silva, uma avaliação técnica da situação em que se encontra a orla da Cidade de Chaves para fins de decretação de SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em virtude do desastre que vem ocorrendo neste município.

A cidade de Chaves, localizada no arquipélago marajoara as margens do Rio Amazonas, vem sofrendo gradativa destruição de sua orla por consequência da forte erosão que continuamente vem avançando sobre a orla da cidade prejudicando as famílias que estão assentadas naquela área, e os prédios públicos históricos com a ameaça de desabamento nas edificações colocando em riscos vida alheias e o patrimônio público.

Cabe informar ao chefe do poder executivo municipal que a falta de proteção às encostas que compõe a orla da cidade, que castigadas pelas chuvas, bem como o abalo das maresias e os grandes lançantes têm contribuído para o processo de erosão e destruição da orla da cidade de Chaves.

Das Descrições dos Danos Humanos, Materiais e Ambientais.

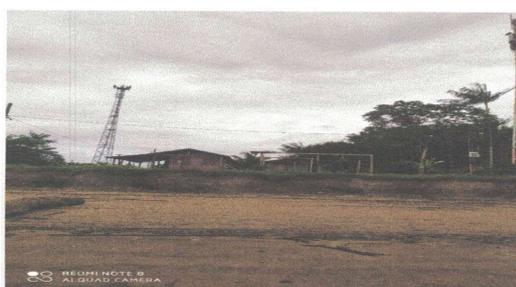
A Defesa Civil Municipal (COMDEC) realizou levantamento no local na área urbana, detectou um total de 100 pessoas afetadas, assim como o preocupante comprometimento de todo patrimônio de prédios públicos situados na orla da cidade, causando prejuízos materiais, humanos e danos ambientais em virtude da erosão, com possíveis desastres, é prudente observar que as residências e os prédios estão em risco de desabamento.

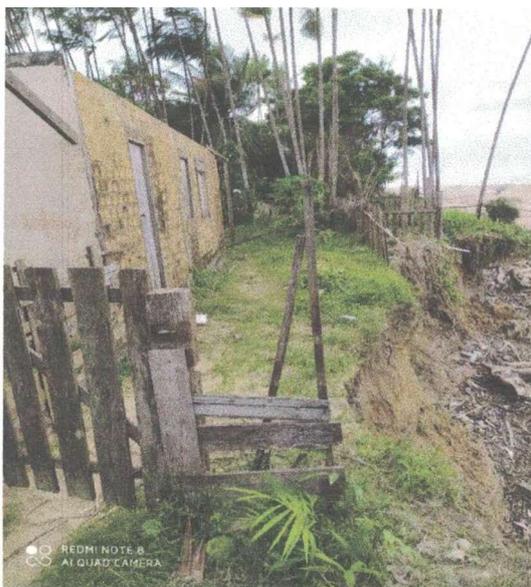
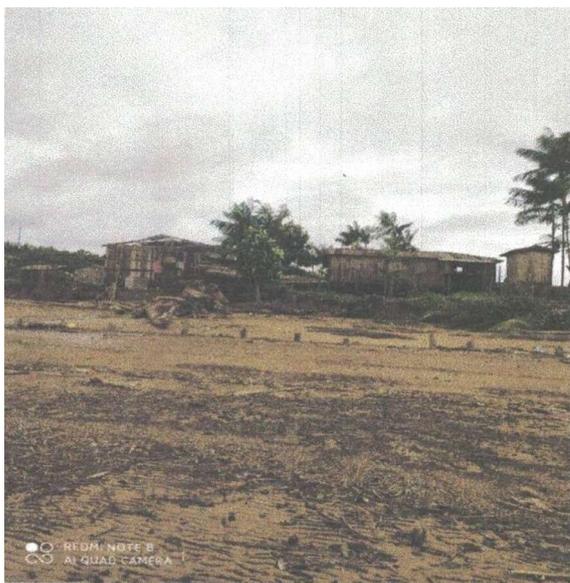
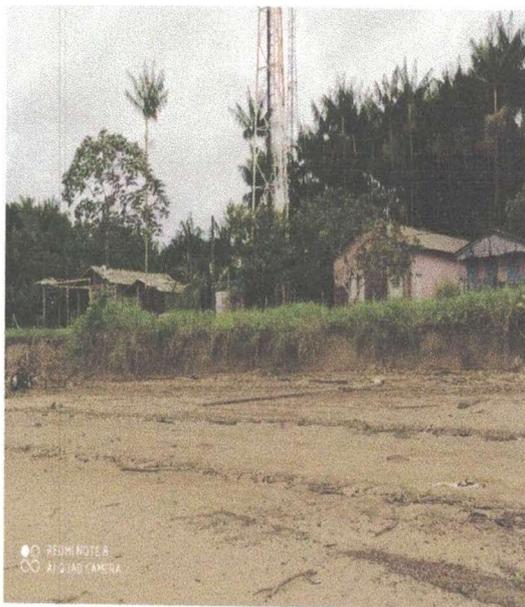
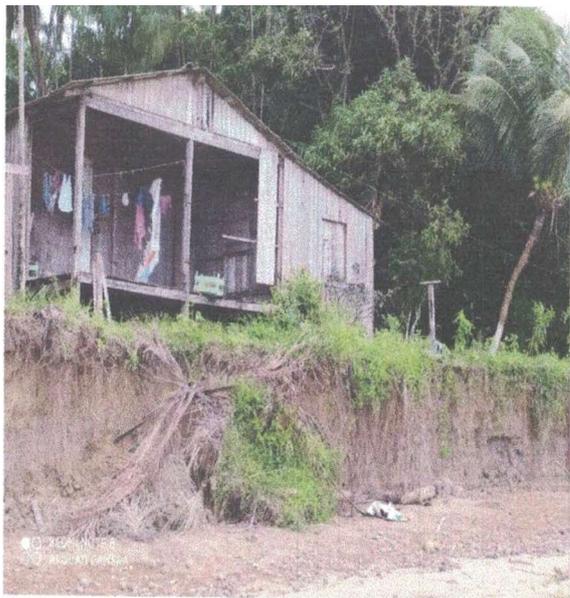
Por esse motivo o documento fotográfico apresentado abaixo deixa claro a destruição da orla da cidade pela falta de proteção das encostas da orla contra as marés e fortes maresias que acontecem em toda extensão.

Esta claro que a frente a cidade apresenta problemas graves de infraestrutura e a falta de um cais de arrimo para a proteção promove todo processo de destruição. Dizem os mais antigos que a cidade já perdera 4 (quatro ruas) desde a década de 1950 para cá. E nos últimos 6 (seis) anos já perdeu 1 (uma) rua e é necessário que sejam realizadas as seguintes ações urgentes:

A seguir serão mostradas fotografias que relatam a situação em que se encontram as margens da orla em decorrência das erosões.

FOTOS DE 2020





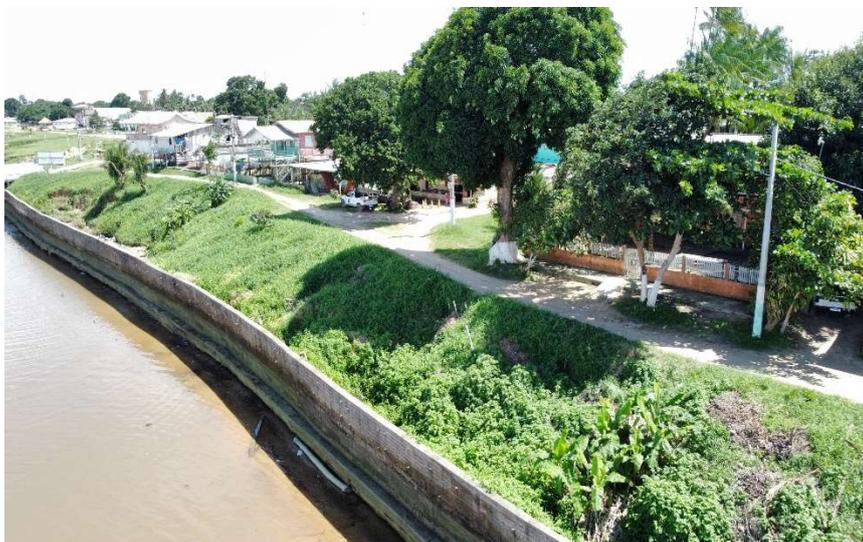
FOTOS DE 2023















Da análise e providências sugeridas.

O documento fotográfico demonstra o avanço do rio Amazonas na orla da cidade de Chaves, causando destruição e desalojando famílias. Nos últimos 6 (seis anos) a erosão já destruiu em algumas localizações conforme o paredão existente quase 70 metros cidade a dentro. Diante disso e levando em consideração os aspectos econômicos, sociais e ambientais verificamos a necessidade de

1: cadastro e remanejamento das famílias para um local onde possam edificar novas moradias;

2: realização de estudos de viabilidade técnica e financeira de projetos de engenharia e ambiental, para construção e reconstrução da orla da cidade de Chaves, perfazendo um trecho de 2.500 metros de construção;

3: busca de auxílio financeiro para programa de construção de novas moradias em local seguro;

4: buscar o reconhecimento da defesa civil estadual e federal para que sejam tomadas todas as medidas que forem necessárias para promover a melhoria da estrutura física e econômica da cidade, hoje prejudicada pela destruição de sua orla, bem como promover dignidade e segurança em outro lugar aos moradores do local.

Da Conclusão

Com base da avaliação criteriosa das informações apresentadas nos documentos, conclui-se que os requisitos estabelecidos na IN/MI nº 02/2016 para decretação de SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA foram cumpridos.

Desta forma, sugere-se a decretação de situação de emergência, posterior remessa da documentação ao Secretário Nacional de Proteção e Defesa Civil para fins de reconhecimento da SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA declarada no município, caso haja necessidade de ajuda complementar por parte do Governo Estadual e federal ou concessão de algum direito ou benefício que tenham como um dos critérios o reconhecimento dessas esferas

E O PARECER.

Chaves 14 de Abril de 2023

Deyvid da Silva Costa
Coordenador da Defesa Civil - Chaves - PA.

Deyvid da Silva Costa
Sec. Mun. de Infraestrutura,
Transporte e Urbanismo
Decreto Mun. nº 008/2021